



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ESTUDANTIL



PORTARIA Nº 1 / 2021 - DDE (11.48)

Nº do Protocolo: 23062.027734/2021-40

Belo Horizonte-MG, 16 de junho de 2021.

Estabelece as atribuições do Coordenador do Programa de Assistência Estudantil, do Coordenador do Programa de Inclusão e Diversidades e do Coordenador do Programa de Acompanhamento Pedagógico.

A DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO ESTUDANTIL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando: i) o disposto na Resolução CD-012/20, de 8 de abril de 2020; ii) o disposto no parágrafo único do art. 4º da Portaria DIR nº 263, de 23 de abril de 2020; iii) o disposto na Portaria DIR nº 269, de 15 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º O Coordenador do Programa de Assistência Estudantil, subordinado ao Diretor de Desenvolvimento Estudantil, tem as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir as competências estabelecidas para a Coordenação do Programa de Assistência Estudantil;

II - cumprir e fazer cumprir, em seu âmbito, as determinações contidas no Estatuto, no Regimento Geral, e nos demais atos normativos editados pelos órgãos competentes;

III - coordenar, implementar e desenvolver as políticas, programas e planos institucionais de desenvolvimento estudantil, no que concerne à assistência estudantil, precipuamente aos estudantes em condição de vulnerabilidade econômica, social e psicológica;

IV - planejar, organizar, fomentar e executar ações de assistência estudantil visando o desenvolvimento e a ampliação das condições de permanência material e simbólica dos discentes;

V - supervisionar e orientar tecnicamente, apoiar e avaliar a execução dos planos, atividades e serviços relativos à assistência estudantil desenvolvidos no âmbito dos *campi* do CEFET-MG;

VI - propor, aos órgãos competentes, ações e melhorias nos processos de trabalho que contribuam para o aprimoramento da gestão acadêmica e administrativa da assistência estudantil no âmbito das unidades organizacionais da Instituição;

VII - assessorar, acompanhar e apoiar a Diretoria de Desenvolvimento Estudantil na elaboração do plano de ações e da proposta orçamentária para o próximo período de planejamento;

VIII - assessorar, acompanhar e apoiar a Diretoria de Desenvolvimento Estudantil na elaboração dos relatórios de gestão e dos relatórios de prestação de contas referentes aos períodos vencidos;

IX - publicizar as ações, planos de trabalho, relatórios de acompanhamento e avaliação, e demais documentos e informações relativos à Coordenação do Programa de Assistência Estudantil;

X - cumprir outras atribuições que lhe forem designadas ou expressamente delegadas pelo Diretor de Desenvolvimento Estudantil.

§ 1º O Coordenador do Programa de Assistência Estudantil será substituído, nos impedimentos legais e eventuais, por seu substituto legal nos termos estabelecidos nas normas institucionais vigentes.

§ 2º Dos atos do Coordenador do Programa de Assistência Estudantil caberá recurso ao Diretor de Desenvolvimento Estudantil.

Art. 2º O Coordenador do Programa de Inclusão e Diversidades , subordinado ao Diretor de Desenvolvimento Estudantil, tem as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir as competências estabelecidas para a Coordenação do Programa de Inclusão e Diversidades;

II - cumprir e fazer cumprir, em seu âmbito, as determinações contidas no Estatuto, no Regimento Geral, e nos demais atos normativos editados pelos órgãos competentes;

III - coordenar, implementar, desenvolver as políticas, programas e planos institucionais de desenvolvimento estudantil, no que concerne às diversidades do corpo discente e à educação inclusiva;

IV - planejar, organizar, fomentar e executar ações de desenvolvimento estudantil visando a promoção da inclusão educacional e social e dos discentes e do respeito à diversidade humana;

V - supervisionar e orientar tecnicamente, apoiar e avaliar a execução dos planos e ações relativos à educação inclusiva e diversidade dos discentes desenvolvidos no âmbito dos *campi* do CEFET-MG;

VI - propor, aos órgãos competentes, ações e melhorias nos processos de trabalho que contribuam para uma prática educacional inclusiva e equitativa, no âmbito da Instituição;

VII - assessorar, acompanhar e apoiar a Diretoria de Desenvolvimento Estudantil na elaboração do plano de ações e da proposta orçamentária para o próximo período de planejamento;

VIII - assessorar, acompanhar e apoiar a Diretoria de Desenvolvimento Estudantil na elaboração dos relatórios de gestão e dos relatórios de prestação de contas referentes aos períodos vencidos;

IX - publicizar as ações, planos de trabalho, relatórios de acompanhamento e avaliação, e demais documentos e informações relativos à Coordenação do Programa de Inclusão e Diversidades;

X - cumprir outras atribuições que lhe forem designadas ou expressamente delegadas pelo Diretor de Desenvolvimento Estudantil.

§ 1º O Coordenador do Programa de Inclusão e Diversidades será substituído, nos impedimentos legais e eventuais, por seu substituto legal nos termos estabelecidos nas normas institucionais vigentes.

§ 2º Dos atos do Coordenador do Programa de Inclusão e Diversidades caberá recurso ao Diretor de Desenvolvimento Estudantil.

Art. 3º O Coordenador do Programa de Acompanhamento Pedagógico, subordinado ao Diretor de Desenvolvimento Estudantil, tem as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir as competências estabelecidas para a Coordenação do Programa de Acompanhamento Pedagógico;

II - cumprir e fazer cumprir, em seu âmbito, as determinações contidas no Estatuto, no Regimento Geral, e nos demais atos normativos editados pelos órgãos competentes;

III - coordenar, implementar e desenvolver as políticas, programas e planos institucionais de desenvolvimento estudantil, no que concerne ao acompanhamento pedagógico do discente e ao assessoramento pedagógico do docente;

IV - planejar, organizar, fomentar e executar ações de acompanhamento pedagógico visando o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, no âmbito da Instituição;

V - supervisionar e orientar tecnicamente, apoiar e avaliar a execução dos planos e ações referentes ao acolhimento, apoio e acompanhamento pedagógico do discente, assim como ao assessoramento pedagógico do docente, desenvolvidos no âmbito dos *campi* do CEFET-MG;

VI - propor, aos órgãos competentes, ações e melhorias nos processos de trabalho que contribuam para a melhoria na gestão acadêmica dos processos pedagógicos, no âmbito da Instituição;

VII - assessorar, acompanhar e apoiar a Diretoria de Desenvolvimento Estudantil na elaboração do plano de ações e da proposta orçamentária para o próximo período de planejamento;

VIII - assessorar, acompanhar e apoiar a Diretoria de Desenvolvimento Estudantil na elaboração dos relatórios de gestão e dos relatórios de prestação de contas referentes aos períodos vencidos;

IX - publicizar as ações, planos de trabalho, relatórios de acompanhamento e avaliação, e demais documentos e informações relativos à Coordenação do Programa de Acompanhamento Pedagógico;

X - cumprir outras atribuições que lhe forem designadas ou expressamente delegadas pelo Diretor de Desenvolvimento Estudantil.

§ 1º O Coordenador do Programa de Acompanhamento Pedagógico será substituído, nos impedimentos legais e eventuais, por seu substituto legal nos termos estabelecidos nas normas institucionais vigentes.

§ 2º Dos atos do Coordenador do Programa de Acompanhamento Pedagógico caberá recurso ao Diretor de Desenvolvimento Estudantil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 01 de julho de 2021.

Publique-se e cumpra-se.

(Assinado digitalmente em 16/06/2021 11:27)
JOYCE DE OLIVEIRA RIBEIRO
DIRETOR - SUBSTITUTO
DDE (11.48)
Matrícula: 2190846

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2021**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **16/06/2021** e o código de verificação: **09265b2eb0**